

RESPOSTA À DIVERSIDADE: POLÍTICAS AFIRMATIVAS PARA POVOS TRADI CIONAIS, A EXPERI ÊNCIA DA UNI VERSI DADE FEDERAL DO PARÁ¹

JANE FELIPE BELTRÃO²
UFPA

MAINÁ JAILSON SAMPAIO CUNHA³
UFPA

RESUMO: *Estudo sobre o Programa de Reserva de Vagas para povos indígenas na Universidade Federal do Pará enquanto ação de caráter afirmativo. Para entender os contextos e as interpretações acerca da implantação de políticas afirmativas no ensino superior, sobretudo as que contemplam a diversidade cultural. A pesquisa reflete sobre: (1) os objetivos da política; (2) os argumentos dos sujeitos envolvidos; (3) a conduta institucional; e (4) os benefícios e os entraves para efetivo funcionamento do programa. Compreende-se a reserva de vagas e o acesso de povos indígenas ao ensino superior como vitória do movimento indígena, que traz benefícios para os indígenas/estudantes, que adquirem conhecimento de qualidade. O desafio que permanece é desenvolver políticas capazes de enfrentar as resistências institucionais e sociais à implantação do programa, afora atender as demandas dos indígenas que ingressam na Universidade em face dos percalços a serem superados durante a trajetória acadêmica até a conclusão do curso.*

PALAVRAS-CHAVE: *ações afirmativas; ensino superior; diversidade cultural; povos indígenas.*

ABSTRACT: *Research analyzes the Admissions Program and the new reality of affirmative action measures at the Federal University of Pará, its context and implications. A special interest regards higher education and cultural diversity. Study reflects upon the goals of such policy; the different arguments among actors involved; the institutional conduct; and the benefits and difficulties faced to implement the program. The principle that guides the study understands the rights of indigenous populations in their access to University and sees the measures as a victory of the indigenous movement. Challenges remain, though, at two levels: first, it is necessary to develop policy to face institutional and social resistance to the implementation of the program; second, it is paramount to support the indigenous students in their needs in their new academic life.*

¹ Trabalho a ser apresentado e discutido por ocasião do evento *Um dia para Antropologia*, realizado pelo Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão (IESMA), nos dias 03 e 04 de Junho de 2011, sob o tema *Diversidade e Dignidade*, coordenado pelo Prof. M. Sc. Witembergue Zaporoli.

² Antropóloga e historiadora, docente junto à Universidade Federal do Pará (UFPA). Pesquisadora do CNPq. E-mail: jane.beltrao@pq.cnpq.br.

³ Graduando em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Bolsista de IC/CNPq em 2009/2010. E-mail: mainapn@gamil.com.

KEYWORDS: *affirmative action; higher education; cultural diversity; indigenous peoples.*

A nova postura institucional: início, meio ou fim do caminho?

No dia 22 de junho de 2009, a Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Resolução N.º 3.689⁴, assinada pelo então reitor, Alex Fiúza de Mello, aprovou o acréscimo e a reserva de duas vagas, em todos os cursos da graduação e em todos os *campi*, a serem ocupadas por integrantes de comunidades indígenas escolhidos via seleção diferenciada.

Ao se examinar: (1) o desenvolvimento do processo seletivo diferenciado; (2) as opiniões de discentes e docentes sobre políticas inclusivas; e (3) sistematizar os desafios e as dificuldades que se apresentam para a Universidade; o conteúdo aparentemente simples e direto da Resolução N.º 3.689 adquire complexidade na medida em que outros aspectos inerentes ao processo vão se evidenciando.

A resolução N.º 3.689 da UFPA (2009c), ao reconhecer o direito de acesso ao ensino superior para indígenas, deve ser interpretada como: (1) ação afirmativa que contempla a diversidade cultural; (2) processo de democratização do espaço universitário; (3) símbolo do protagonismo dos movimentos indígenas na luta por reconhecimento de direitos; e (4) construção de sociedade mais igualitária e assumidamente plural.

Nos múltiplos significados atribuídos à reserva de vagas para povos indígenas nas universidades, como parte do processo de reconhecimento de direitos, e em face da resistência às iniciativas que pretendem “indianizar” corredores, salas de aula e laboratórios, reside a relevância de estudar e analisar a implantação do *Programa de Reserva de Vagas para Povos Indígenas na UFPA*.

A pesquisa é essencialmente qualitativa e busca compreender o significado e a intencionalidade do processo por meio da análise de documentos administrativos relacionados ao tema e via realização de entrevistas, entendidas como conversas com finalidade, com os

⁴ Cf. UFPA (2009c).

destinatários/protagonistas da política implantada (MINAYO, 2000).

Entrevistou-se 23 indígenas/candidatos às vagas reservadas por ocasião da realização do processo seletivo. Do grupo inicial, cinco indígenas/estudantes⁵ foram novamente entrevistados enquanto discentes da UFPA há, pelo menos, um semestre.

A realidade social na qual os entrevistados se inserem pode ser apreendida por meio de sucessivas aproximações, de forma a permitir diálogo e compreender a complexidade da realidade do interlocutor.

Para fins de análise, as narrativas de vida, que dificilmente enfeixam a verdade a respeito dos fatos, pois constituem, evidentemente, em uma entre as possíveis versões formuladas por quem vivenciou o fato, foram tomadas compreendendo que o narrar revela a trajetória do interlocutor, por certo outro narrador interpretará de forma diferente. O que importa, aqui, é como a experiência de acesso ao ensino superior é vivida pelos indígenas/estudantes.

É a partir da análise conjunta dos procedimentos administrativos e das entrevistas realizadas que se busca compreender os significados atribuídos pelos povos indígenas às políticas afirmativas desenvolvidas pela UFPA.

Dessa forma, se averiguou, ainda, os valores, as estratégias e as perspectivas dos diversos agentes sociais envolvidos com a reserva de vagas para povos indígenas, tentando explicitar o dito que não ficou por escrito, referente aos múltiplos acontecimentos que resultaram na (e foram desencadeados pela) nova postura institucional. Como autores, estamos imbricados no processo: Beltrão coordena o *Programa de Políticas Afirmativas para Povos Indígenas e Populações Tradicionais (PAPIT)* e Cunha é estagiário do Programa sob orientação de Beltrão. Portanto, a visão do ingresso e da permanência se faz pelas coxias do teatro, cujo texto é implicado com a política, mas o qual não se domina totalmente. Há, pelas veredas, "cacos", acrescentados inesperadamente pelos agentes sociais, afinal, "indianizar" a Universidade é tarefa que incomoda.

⁵ Indígenas/estudantes é uma inversão axiológica desenvolvida em consideração à construção social da categoria dentro das políticas afirmativas, pois os protagonistas são estudantes porque indígenas.

Antropologia e Direito: cultura e reconhecimento

Ao realizar estudo relacionando ações afirmativas, acesso ao ensino superior, diversidade cultural e reconhecimento de direitos é imprescindível ter como base as proposições da Antropologia aliadas aos argumentos e regras do campo jurídico. As ações afirmativas no ensino superior desafiam a pretensa rigidez do Direito porque propõem outros métodos de seleção e escolha de discentes universitários, destoando do que o senso comum depreende como maneira adequada de realizar processos seletivos (quaisquer que sejam eles), numa interpretação restritiva do Direito à igualdade de oportunidades.

Conciliar a objetividade exigida pelo Direito e o relativismo praticado no campo antropológico é imperioso para realizar o estudo. Antropologia e o Direito se encontram justamente na celebração da diversidade, diante do imperativo de promover reparação histórica, restauração de direitos, para ser o alicerce da construção de Estado plural que ainda teima em ser hostil à diferença (BELTRÃO, 2008a).

Nas palavras de Kant de Lima (2006), um estudo que contemple a relação entre Antropologia e Direito deve se basear, principalmente, no exercício da diferença no interior de uma sociedade, para buscar *estranhar o familiar* em contraposição aos valores absolutos e às certezas que estruturam o campo jurídico. Para o autor, se o Direito tende a difundir certas representações originadas de percepções acríticas do social, não raro reproduzindo definições etnocêntricas⁶ e ultrapassadas das instituições sociais, a Antropologia ajuda na tarefa de pensar democraticamente a diferença.

O desafio de estabelecer o diálogo entre Antropologia e Direito, segundo Patrice Schuch (s/d.), é exatamente pensar a relação entre cultura e poder, pois no contexto do Direito, que ultrapassa fronteiras, a cultura se tornou uma arma política na luta pelos direitos, em face das demandas por reconhecimento. A Antropologia torna evidente a diversidade cultural, mas busca compreendê-la e, assim, auxilia a discussão de demandas e a intermediação dos debates, como os levados

⁶ Para Laraia, “[o] fato de que o homem vê o mundo através de sua cultura tem como consequência a propensão em considerar o seu modo de vida como o mais correto e o mais natural. Tal tendência, denominada etnocentrismo, é responsável em seus casos extremos pela ocorrência de numerosos conflitos sociais” (LARAIA, 2009, p. 72-73).

no campo dos direitos (BELTRÃO, 2008a).

Ao relacionar Antropologia e Direito, faz-se necessário aproveitar o grau de sintonia das áreas, o enriquecimento mútuo das disciplinas, para estabelecimento de um objeto que permita romper fronteiras, por meio do reconhecimento de que os discursos criados em um campo podem afetar outro(s) campo(s). Portanto, contextualizar os argumentos sociopolíticos que se encontram nos discursos sobre os direitos dos povos indígenas e as ações afirmativas é tarefa que torna imprescindível o olhar distanciado que a Antropologia possibilita acerca das interpretações e aplicações de normas e procedimentos.

Na medida em que a Antropologia propõe “enxergar” a diferença democraticamente, a cultura passa a ser método político de conquista de direitos que as ações afirmativas apresentam como o caminho a ser observado na construção de um espaço universitário diverso, capaz de alicerçar a existência de um Estado plural.

Ações afirmativas no ensino superior

Entender o que é a UFPA e as ações afirmativas compreende os passos iniciais do artigo. Desvendar o que representa a Instituição para a sociedade e quais os objetivos das ações afirmativas permite compreender como a implantação de políticas afirmativas que permitem o acesso ao ensino superior a grupos vulnerabilizados repercute no mundo acadêmico e nos diversos campos sociais.

Para Wanderley (1985), a universidade, nos países em desenvolvimento como o Brasil, pode ser conceituada de diversas maneiras e com diferentes visões a respeito do papel que desempenha na sociedade. A universidade é (1) espaço privilegiado de criação e divulgação do saber científico, oferecendo profissionais com nível superior ao mercado de trabalho; (2) instituição social destinada a articular o ensino, pesquisa e extensão; (3) o aparelho ideológico do sistema capitalista; e (4) mola propulsora da mudança social e do desenvolvimento. Apesar das diferentes funções e dos múltiplos significados atribuídos à universidade, Wanderley (1985) conclui pelo consenso de se conferir à academia a tarefa de produção e comunicação

de conhecimento.

Na perspectiva de Sousa Santos (2001), a universidade nasceu como instituição elitista destinada a criar e reproduzir o ciclo dos ideais político-filosóficos das classes dominantes. Para o autor, as principais funções da universidade seriam: (1) a investigação científica; (2) ser o centro de cultura para a educação; e (3) proporcionar ensino e formação profissional integral. Mesmo com as transformações políticas e econômicas do sistema capitalista, sobretudo no período pós-liberalismo, os objetivos da instituição permanecem basicamente inalterados: investigação, ensino e prestação de serviços.

Se, para Wanderley (1985), a universidade pode ser descrita como propiciadora de mudanças sociais; para Sousa Santos (2001), o funcionamento do sistema educacional contribui para perpetuação e legitimação de uma ordem social estruturalmente incoerente, pois escamoteia as desigualdades sociais e aponta a contradição entre o princípio da igualdade de oportunidades e a mobilidade social por meio da escola.

Sousa Santos (2001), apesar do posicionamento sobre a instituição universidade, afirma, também, que os direitos sociais e econômicos vêm contestar a legitimidade institucional da universidade, pois quando a educação, sobretudo o ensino superior, se torna aspiração socialmente legitimada, é necessário adequar o modelo institucional para satisfazer a busca.

Sousa Santos (2001) explica que a manutenção da legitimidade institucional das universidades está entrelaçada à efetivação de direitos sociais conquistados, obrigando-as ao enfrentamento de questões pertinentes à missão: (1) como compatibilizar a democratização do acesso, exigida pelo reconhecimento dos direitos sociais, com os critérios de seleção interna? (2) Como imprimir os ideais de democracia e de igualdade numa instituição com contornos visivelmente elitistas?

Conjugando Sousa Santos (2001) e Wanderley (1985), para dar uma resposta aos grupos que pleiteiam o direito à educação, há que se investir na formação de corpo discente diversificado (composto de indígenas, negros, quilombolas, entre outros). A democratização do ensino superior passa a ser interpretada como método possível de alcançar igualdade substantiva, dada a inegável relevância social,

política e econômica atribuída à universidade.

O conhecimento proporcionado pela formação superior traz benefícios para quem dele pode dispor. No atual contexto de transformações políticas e sociais, não parece coerente manter o ingresso à universidade restrito a determinados grupos que, historicamente, tiveram maior oportunidade de se preparar para enfrentar os processos de seleção às universidades, supostamente elaborados para aferir mérito dos candidatos.

É “consenso social”, até o presente, utilizar o mérito como método de seleção às vagas da academia, por ser considerado o critério de admissão mais adequado, pois premiaria a inteligência. Acontece que o desempenho do estudante é influenciado pelas oportunidades oferecidas durante a trajetória escolar (diretamente relacionada às condições socioeconômicas da família, as políticas públicas promovidas pelo Estado, entre outros fatores), portanto, até mesmo o “ser inteligente” é construído socialmente. De forma que o mérito torna-se padrão de comparação problemático, pois os privilégios estão distribuídos desigualmente entre as classes sociais e independem do potencial e do conhecimento dos estudantes. É nessa conjuntura que as ações afirmativas devem ser pensadas como políticas válidas e necessárias.

Contudo, estudar a temática das políticas afirmativas por si só é um desafio, e quando estão entrelaçadas com a questão do acesso à educação, acentuam-se, ainda mais, as divergências, fato que requer cuidados redobrados ao se tratar do tema.

No entendimento de Flávia Piovesan (2005), as ações afirmativas são um conjunto de medidas, especiais e temporárias, que, ao combater o quadro histórico de discriminação de que foram/são vítimas os grupos étnicos, raciais, colaboram com a realização da igualdade substantiva. Brito Filho (2008) caminha no mesmo sentido, informando que as ações afirmativas constituem instrumento de inclusão social dos grupos vulnerabilizados; especialmente quando têm por objeto o acesso ao ensino superior, atuam como meio de correção de desequilíbrios na formação educacional: combatem não só a exclusão, mas também a desigualdade social.

Para justificar a utilização de políticas afirmativas no acesso à

universidade, Dworkin (2005) afirma que as vagas das instituições de ensino superior não devem ser oferecidas como prêmios por realizações ou trabalhos passados, nem como medalhas por talentos ou virtudes inerentes. O processo seletivo deve buscar formar um corpo discente que, no todo, venha dar a maior contribuição possível às metas legítimas que a instituição adota como próprias.

As universidades, como demonstrado por Sousa Santos (2001), Wanderley (1985) e Dworkin (2005), têm responsabilidades públicas, uma vez que devem elaborar metas direcionadas ao benefício da comunidade em conjunto, e não se restringir aos ideais de um só grupo ou ao que o corpo acadêmico almeja, pois comprometer-se com mudanças é necessário.

Conclui-se que o mérito não constitui o único e nem o mais adequado método de seleção dos estudantes para ingresso na universidade, porque não “considera” as diferenças de oportunidade entre os estudantes nem atende aos ideais da democratização do ensino superior.

Assim sendo, as ações afirmativas envolvendo o acesso ao ensino superior devem ser pensadas, sempre, considerando: (1) a relevância social que a universidade vem adquirindo nos últimos anos graças ao caráter transformador que é atribuído à educação; (2) a legitimidade institucional da academia diante das reivindicações por direitos dos grupos étnicos e raciais; e (3) a resistência de setores da sociedade em validar as políticas afirmativas de acesso ao ensino universitário como processo de seleção legítimo.

No Estado brasileiro as ações afirmativas encontram legitimidade no texto constitucional, como explica Silva (2005). O legislador constituinte, para a realização da justiça social, adotou um conjunto de medidas de inserção e integração destinadas aos injustamente discriminados, possuindo a Constituição Federal de 1988 (CF/88) normas de inegável caráter afirmativo, como: (1) o combate às desigualdades e à marginalização suportadas por pessoas com deficiência física, mental ou sensorial no campo do trabalho; (2) a proteção aos direitos da mulher; entre outros. As medidas compensatórias nesse sentido são classificadas como uma forma de *discriminação positiva*, pois se destinam a combater situações desiguais

historicamente construídas e fundadas em ideias preconceituosas.

Outra questão que envolve as políticas inclusivas e deve ser debatida é: além de buscar corrigir as desigualdades entre os grupos sociais, seriam as ações afirmativas capazes de contribuir para a desconstrução do preconceito racial, étnico e sexual? Ou, pelo contrário, atuariam criando e reproduzindo visões estigmatizadas sobre os seus destinatários?

Esvaziando a tese de que as ações afirmativas acentuam o sentimento de inferioridade de seus destinatários, Silva (2005) e os demais defensores das políticas afirmativas, como Dworkin (2005) e Piovesan (2005), afirmam que o preconceito, a discriminação racial e o racismo estão enraizados no corpo social, independentemente das ações inclusivas. Nas palavras de Dworkin:

... não temos motivo para proibir a ação afirmativa universitária, como arma contra nossa deplorável estratificação racial, exceto nossa indiferença ao problema, ou nossa ira petulante por ela não ter desaparecido sozinha (DWORKIN, 2005, p. 579).

Embora o estudo de Dworkin (2005) tenha se pautado na discriminação racial existente nos Estados Unidos, os argumentos suscitados pelo autor são pertinentes à realidade brasileira, tanto para as discussões sobre o racismo quanto sobre o preconceito em relação aos povos indígenas.

A construção do corpo discente diversificado, para Dworkin (2005), além de contribuir na efetivação da igualdade substancial, colabora para destruir estereótipos socialmente construídos sobre os grupos vulnerabilizados.

É fundamental que os negros e os brancos se conheçam e se admirem, e se alguns negros ou brancos não tiverem a classe, a cultura e outras características que lhe sejam associadas por estereótipos, é óbvio que isso aumenta, em vez de destruir as vantagens da diversidade racial (DWORKIN, 2005, p.571-572).

Nesse aspecto, as ações afirmativas se apresentam como meios capazes de alcançar os objetivos que as justificam: combater os

preconceitos que socialmente existem sem constituir, de modo algum, agressão ao direito de igualdade, contando com legitimidade constitucional para serem implantadas.

Dworkin (2002) reconhece a possibilidade de os programas de admissão preferencial não culminarem de fato numa sociedade mais igualitária (objetivo das ações afirmativas), pois podem simplesmente não ter os efeitos esperados. Porém, adverte que não se deve corromper o debate sobre as ações compensatórias imaginando que são injustas, mesmo quando não funcionam.

Universidade e etnia: direito conquistado

As transformações políticas e jurídicas advindas com a promulgação da CF/88 e com a adesão do Brasil, em 2002, à *Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho* (OIT)⁷ têm gerado a necessidade de o Estado reformular as políticas públicas que desenvolve, sobretudo em relação ao reconhecimento da diversidade cultural e do respeito à diferença.

Para Beckhausen (s/d.), com o reconhecimento jurídico de uma cultura, advém a obrigação do Estado e da sociedade de tratá-la de maneira condizente com o garantido no texto constitucional, o que significa a possibilidade de ver os povos indígenas com direito à diversidade e afirmação de suas identidades/capacidades plenas.

No processo de modificação da postura do Estado brasileiro para contemplar a diversidade cultural estão inseridas ações referentes à saúde, ao saneamento, à segurança, à educação e, em especial, às políticas afirmativas de acesso à educação universitária.

A UFPA, nos últimos anos, vem adotando postura ativa na promoção das ações afirmativas e possui um conjunto de políticas que marcam o novo posicionamento adotado pela instituição, apesar do acirrado debate. Abaixo, listam-se as principais ações em andamento na Instituição.

⁷ A Convenção 169 da OIT está disponível para consulta em: <http://www.institutoamp.com.br/oit169.html>. Acesso em: 06 nov. 2009.

Quadro 1: Ações afirmativas na UFPA

Ano de aprovação da política	Propostas aprovadas	Implantação	Resultados
2005	Cotas para pessoas com deficiência, negros e povos indígenas no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGA).	2005	Não houve demanda de povos indígenas em 2005 e nem em 2006.
2007	Sistema de cotas no processo seletivo diferenciado para alunos oriundos do sistema público de ensino e negros – ingresso/vestibular.	2008	Em 2008, das 5.036 vagas ofertadas pela UFPA, 4.494 foram preenchidas, 2.192 por estudantes cotistas e 2.302 por estudantes não cotistas.
2007	Vagas reservadas para povos indígenas, por meio de Edital diferenciado, no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGA).	2007	Candidataram-se dois indígenas, ambos entraram. As defesas de dissertação ocorreram em dez/2009 e maio/2010.
2008	Cotas para povos indígenas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS).	2008	Não houve demanda de povos indígenas em 2005 e nem em 2006.
2009	Programa Bolsa Permanência de auxílio financeiro aos estudantes da graduação da UFPA em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em risco de abandonar o curso.	2009	Em 2009 a Bolsa Permanência auxiliou mais de 1.300 estudantes. Em 2010 o número estimado é de 2.500 estudantes beneficiados.
2009	Programa de vagas reservadas para povos indígenas em todos os cursos de graduação da UFPA	2009	Entraram 67 indígenas apoiados pela Bolsa Permanência
2009	Aprovação do Curso de Licenciatura e Bacharelado em Etnodesenvolvimento voltado exclusivamente para povos tradicionais e indígenas – <i>Campus</i> de Altamira	2010	Seleção recém-realizada (jul/2010). Implantação prevista para agosto de 2010.
2010	Vagas reservadas para povos indígenas no Programa de Pós-graduação em Antropologia (PPGA).	2010	Na primeira seleção realizada, em junho de 2010, não houve candidatos. Haverá uma segunda seleção, a ser realizada em novembro de 2010.

Em meio ao contexto, é fundamental compreender que as políticas afirmativas na UFPA, sobretudo a reserva de vagas, foram decorrentes de lutas dos movimentos sociais, como organizações e lideranças indígenas, a exemplo da Associação dos Povos Indígenas do Tocantins (APITO), a Associação Indígena Gavião *Kyikatêjê Amtáti*, apoiadas por projetos desenvolvidos na própria academia.

As reivindicações das associações indígenas se materializaram em vários processos administrativos encaminhados à reitoria da UFPA, entre eles os processos de N°. 022649/2007, N°. 006344/2008 e N°. 006345/2008, movidos pela APITO, e o de N°. 022656/2007, de autoria da Associação *Gavião Kyikatêjê Amtáti*⁸.

O objetivo é demonstrar que educação escolar de qualidade se constitui em fator fundamental para a concretização dos projetos de autonomia e autodeterminação dos grupos étnicos, sendo inaceitável a gestão dos brancos sobre os territórios e a vida dos povos indígenas. A luta para serem reconhecidos indígenas caracteriza-se por apresentarem-se como sujeitos de direitos que requerem respeito em face das diferenças. De acordo com as propostas da APITO e da Associação *Gavião Kyikatêjê Amtáti*, é o momento de assumir o direito de autogestão assegurado pela CF/88 e legislação internacional:

[a] educação é hoje o principal caminho para o desenvolvimento, melhoria da qualidade de vida e materialização dos objetivos da maioria dos povos do mundo. Portanto, promover uma maior participação e acesso das minorias étnicas nos espaços marcados pela ausência é colocar a universidade no rol das instituições preocupadas com a construção de mecanismos capazes de desenvolver bases multiculturais e democráticas⁹ (UFPA, 2007b, 2).

⁸ O processo de N°. 022649/2007 solicita a reserva de vagas para povos indígenas nos cursos da graduação da UFPA como maneira de democratização do ensino superior. O processo de N°. 006344/2008 tem como demanda a abertura, em caráter excepcional, de vagas na UFPA para transferência de quatro alunos indígenas, integrantes da APITO, que estudam em instituições de ensino superior privadas, em risco de abandonar os cursos por razões diversas que vão de dificuldades financeiras a perseguições políticas. O processo de N°. 006345/2008 requer vagas para indígenas em todos os cursos da instituição, preenchidas por processo diferenciado complementado por políticas de permanência e assistência social. O processo de N°. 022656/2007 vem pleitear a reserva de vagas nos cursos de Administração, Pedagogia, Direito, Agronomia e Medicina para membros atuantes da Associação *Gavião Kyikatêjê Amtáti*.

⁹ “Proposta de ação afirmativa da APITO à Universidade Federal do Pará” de autoria de Pepkrakte J. Ronore Konxarti, José Carlos Gabriel e Rosani de Fátima Fernandes, em UFPA (2007b).

Se historicamente as políticas públicas destinadas aos povos etnicamente diferenciados tinham por base ideias assimilacionistas e integradoras dos grupos à sociedade envolvente, hoje os povos indígenas têm demandado e lutado pelo direito à educação (desde o ensino básico até o ensino superior) como meio de participar ativamente da elaboração, definição e implantação das políticas públicas que dizem respeito as suas realidades:

[a]s mudanças relacionadas à ocupação do território, ao uso sustentável dos recursos naturais, aos novos processos educacionais, de produção, saúde e proteção de nossas terras, tem demandado a aquisição de novos conhecimentos que aliados aos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas, possibilitarão a formulação de estratégias de ação frente aos diversos problemas e desafios enfrentados pelas nossas comunidades¹⁰ (UFPA, 2007a, p. 1).

O indígena/estudante Fernando, ao falar da importância da formação superior para a comunidade, informa: “tudo que é feito de direção é feito pelo branco. A gente tem que ter um cargo de comando”¹¹. Diante das observações, o encaminhamento dado pela Universidade, adotando políticas afirmativas, responde às demandas relativas ao respeito às diferenças culturais, na perspectiva do multiculturalismo das práticas e trocas interculturais.

A reserva de vagas responde parcela das reivindicações dos povos indígenas no campo educacional e, ao mesmo tempo, evidencia o esforço institucional da UFPA em alterar a situação de vulnerabilidade de determinados grupos sociais. Pode-se afirmar que as vagas reservadas tentam promover justiça no acesso ao ensino superior e, como preconizam Dworkin (2002) e Sousa Santos (2001), mudam as bases da desigualdade social, refletida na composição do corpo discente, no caso, das universidades públicas brasileiras, corrigindo as diferenças de oportunidades e não a inteligência ou capacidade dos indivíduos.

¹⁰ “Carta dos povos indígenas do Tocantins”, de autoria de Pepkrakte J. Ronore Konxarti, em UFPA (2007a).

¹¹ Os nomes dos indígenas/estudantes são fictícios para preservar a identidade dos entrevistados. Entrevista realizada em 09.02.2010.

A APITO além de basear-se na realidade regional e estadual de exclusão dos indígenas nos espaços universitários também se pauta nos números nacionais para propor e solicitar com urgência a inclusão dos indígenas na UFPA pela reserva de vagas nos cursos de graduação para uma composição demográfica, social e étnica capaz de expressar a complexidade étnica e racial do estado do Pará e por conseguinte a complexidade da sociedade brasileira (UFPA, 2008b, p. 7).

O processo seletivo especial para povos indígenas, aprovado pela Resolução N°. 3.689/2009, consiste na reserva de duas vagas para povos indígenas em todos os cursos de graduação e *campi* da Instituição. Diferentemente do sistema de cotas que destina parte das vagas do vestibular para os grupos com vulnerabilidade social, as vagas para povos indígenas são acrescidas às vagas existentes e, caso não sejam ocupadas via processo seletivo diferenciado, são extintas. Sob nenhum argumento as vagas reservadas podem ser ocupadas por estudantes não indígenas.

A implantação da referida política é coordenada por uma Comissão, destinada a promover e acompanhar o processo nos termos da Portaria N°. 01/09 da COPERSP de 14 de setembro de 2009¹², que "... institui a Comissão de Avaliação da Seleção Diferenciada à reserva de vagas indígenas PSS 2010".

As vagas reservadas na Universidade constituem um marco importante na conquista de direitos. De acordo com Luciano (2006), a conquista do movimento indígena aponta para o reconhecimento e a reparação da dívida que a sociedade brasileira tem para com os diversos grupos étnicos.

No entanto, admitir que os povos indígenas sejam detentores de direitos humanos tais quais os demais cidadãos, bem como de uma gama de direitos específicos decorrentes da diferenciação cultural, não necessariamente implica na superação de discursos e práticas discriminatórias. Como informa a APITO na proposta encaminhada a UFPA:

¹² Cf. Edital N° 1 e Adendo de 24.08.2009, ambos da COPERSP, a qual é renovada a cada seleção.

[o] que presenciamos ainda são conflitos interétnicos, manifestações de preconceito e discriminação que retratam a face cruel de uma sociedade que ainda tem muito a aprender para o convívio com as diferenças étnicas/culturais (UFPA, 2008b, p. 2).

Parcelas da sociedade brasileira ainda são influenciadas por ideias construídas com base em “alegorias folclóricas”, criando imagens fechadas e delimitadas do *ser indígena*, como a visão romântica do *índio relacionado à natureza*, o que, como diz Leite (1999), dificulta o reconhecimento dos integrantes das comunidades indígenas como cidadãos dignos de direitos e de políticas públicas nas áreas da saúde, da assistência, e, sobretudo, no campo educacional.

Entretanto, as manifestações discriminatórias e o preconceito não devem servir como entraves para a implementação das políticas afirmativas; precisam ser apropriados como argumentos que justificam a promoção das ações inclusivas, pois ao viabilizarem o convívio entre culturas diferentes, contribuem para minimizar estereótipos e apontam para horizontes democráticos e justos.

Desafios à celebração da diversidade: primeiro processo seletivo diferenciado

O ingresso dos indígenas/candidatos foi efetuado por meio de processo seletivo diferenciado, regido por Edital¹³ específico e com Comissão própria. Acompanhou-se a implantação das vagas reservadas, desde os trabalhos de elaboração do Edital de Seleção até o procedimento de inscrições e seleção.

No decorrer do período de inscrição, alguns acontecimentos evidenciaram parte das dificuldades a serem superadas na efetivação do processo seletivo diferenciado. Por exemplo, foram constatadas desde dificuldades de natureza técnica (uso de recursos de informática) até a expressão de parcelas da sociedade ainda resistentes ao

¹³ Cf. UFPA. Adendo ao Edital N. 1º - COPERPS, de 29 de Junho de 2009. Disponível em: http://www.ceps.ufpa.br/daves/PSS2010/Adendo%20Edital%2001_2009_versao3.pdf Acesso em: 26 out. de 2009.

reconhecimento de direitos aos povos indígenas, afora o desprezo nutrido por ações inclusivas que contemplam a diversidade.

Entre as dificuldades de implantação de reserva de vagas para povos indígenas, merecem destaque aquelas que ocorreram durante a etapa de inscrições. Vejamos!

Nas fichas de cadastro efetuado pelos candidatos via internet, nos dados registrados junto ao Centro de Processos Seletivos (CEPS), a Comissão de Seleção constatou a existência de inscrições duplicadas; por exemplo, um mesmo candidato chegou a efetuar mais de três inscrições, fato que pode ser atribuído à pouca familiaridade dos povos indígenas com o uso da internet, pois o acesso ao recurso tecnológico ainda é restrito nas aldeias.

Nas falas dos indígenas/candidatos que tiveram as inscrições deferidas e que colaboraram com a pesquisa concedendo entrevista, é recorrente a indicação da precariedade dos recursos de informática disponíveis nas aldeias, como diz Francisca: “eu moro na aldeia e lá a gente não tem internet”¹⁴.

Posteriormente, ao concluir os trabalhos referentes às inscrições realizadas via internet, se constatou a existência de fichas que não apresentavam todas as informações requeridas nos campos do formulário a ser preenchido. A Comissão observou, ainda, que, ao apresentar os dados requeridos, tais espaços continham pontos de interrogações, letras “sem nexos” que não formavam palavras conhecidas em português e informações estranhas à realidade dos povos indígenas, fato que gerou o indeferimento da demanda.

Diante da constatação da existência de fichas incompatíveis com os requisitos do processo seletivo, se iniciou procedimento de investigação, com o intuito de verificar as ocorrências, pois as fichas tomaram tempo da Comissão e pareciam, no mínimo, “graciosas”. Buscou-se, na oportunidade, correlacionar as escassas informações oferecidas nas inscrições indeferidas com os poucos dados pessoais disponíveis sobre o pretendo candidato na internet, cuja inscrição foi indeferida pela Comissão pela suposta “graciosidade”¹⁵.

¹⁴ Entrevista realizada em 09.02.2011.

¹⁵ O trabalho de coleta de informações referente à ocorrência foi realizado por Cunha entre 27.10 e 06.11.2009.

Efetivamente, 97 fichas foram analisadas, oriundas de demandas de inscrições para realizar provas nos *campi* de Belém, Altamira, Santarém e Marabá (Tabela 1).

Tabela 1: Fichas por campus

Campus	Número de fichas analisadas
Belém	75
Altamira	01
Santarém	05
Marabá	16
Total	97

Pouco se pode obter nos *sites* da internet. Os documentos sem informações consistentes ou com registros que pareciam fraudados permitiram poucos avanços. Apenas em 57 das fichas havia subsídios suficientes para realizar a correlação entre as informações presentes no formulário de inscrição e os dados disponíveis na internet. Embora tais fichas possuam informações “verdadeiras” sobre o candidato, como o nome e o número do documento de identidade, os dados oferecidos à Instituição não são compatíveis com a realidade dos integrantes das comunidades indígenas.

Diversos *sites* serviram como fonte da coleta de dados, como os referentes a (1) escolas de ensino médio; (2) universidades; (3) listas com resultados de concursos públicos do estado do Pará e municípios; e (4) *sites* de relacionamento.

Tabela 2: Fontes de informação

Fontes de informação	Quantidade
Listas de Concursos Públicos	09
Listas de processos seletivos	25
Escolas de Ensino Médio	04
Outros	19
Total	57

Após a verificação das fichas, partiu-se para a análise de pontos que se mostraram relevantes. Na verdade, a maneira de preencher os campos do formulário evidencia o menosprezo pelas políticas afirmativas, refletindo o preconceito que socialmente existe em relação

aos povos indígenas e ao processo de reconhecimento de direitos que as políticas afirmativas representam. Se houve perda de tempo na busca, a Representação, Nº. 14287/2010, feita ao Ministério Público Federal em Belém, gerou decisão sobre a lisura do certame e, em 2010, evitou a repetição das “brincadeiras” racistas.

É possível que os candidatos não indígenas, desconhecendo os critérios elaborados pela UFPA, acreditassem: (1) poder incluir-se no processo; e/ou (2) demonstrar a possibilidade de burlá-lo. Os pressupostos possuem lastro no fato dos demandantes terem preenchido os campos da ficha com o nome verdadeiro, número de identidade, e constarem em listas de outros processos seletivos de diferentes universidades, de escolas de ensino médio e/ou de concursos públicos. A constatação permite interrogar: essas pessoas chegaram a passar nos cursos que se inscreveram anteriormente? Será que, por não terem conseguido ingressar na Universidade pelo processo universal, acreditam que o vestibular indígena poderia lhes oportunizar isto, mesmo não sendo indígenas nos termos da lei e das coletividades indígenas? Ou será que elas se reconhecem enquanto indígenas, e por isso pleitearam a vaga? A interrogação permanece, pois só é permitido “supor que” foi fraude movida pelo racismo.

O poder “incluir-se no processo” talvez decorra das muitas faces do “ser indígena” e até da valorização do voltar a se identificar como indígena. Beltrão, Oliveira e Oliveira (2009), em pesquisa desenvolvida com estudantes autodeclarados indígenas da graduação da UFPA, puderam observar que os estudantes não possuíam nenhuma correspondência direta com coletividades indígenas e que justificavam a identidade indígena com argumentos fundados: (1) no reconhecimento em si de traços fisionômicos; (2) em critérios genealógicos, de descendência; ou (3) no arranjo de ambos os argumentos.

Embora seja plausível supor que os indivíduos que se autodeclararam indígenas acreditem poder incluir-se no programa de vagas reservadas, o critério adotado pela Comissão de Seleção para caracterizar o pertencer a uma comunidade ou ao movimento indígena foi a solicitação de declaração individual aliada ao reconhecimento pelo grupo étnico de origem, acompanhando as discussões do direito

internacional, como os parâmetros que a *Convenção 169* da OIT utilizou para identificar quem são os povos indígenas. Conforme o documento:

b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção (MAGALHÃES, 2005, p. 43).

O pensamento de Vilmar Guarany ajuda a compreender o tema:

[a]ssim defendo a tese de que a definição de quem são os índios brasileiros dependerá da manifestação conjunta de vontades, tanto do grupo étnico como do indivíduo interessado. Se esses dois fatores operarem, o requisito de ascendência pré-colombiana automaticamente estará sendo cumprido, conforme comandos da Convenção 169. Artigo I, inciso b e do e do que está registrado na lei especial (Estatuto do Índio) em vigor no país (GUARANY, 2006, p. 155).

Não é possível afirmar que os indivíduos, mesmo sem pertencer a um grupo étnico, se autodeclaram indígenas para usufruir de políticas inclusivas que contemplam a diversidade, muito embora possam existir ocorrências nesse sentido. Na verdade, a intenção é ressaltar que a UFPA, na seleção para as vagas reservadas, se baseia na ideia de que a identidade étnica se constrói pela aliança do reconhecimento individual enquanto membro do grupo com o fato de ser reconhecido como membro pelo grupo.

Diversidade cultural rima com universidade(s)¹⁶

¹⁶ Sobre o assunto, conferir: Beltrão (2008b).

Diz o critério contido no edital formulado pela Comissão do Processo Seletivo Diferenciado, base para o indeferimento de grande parte das inscrições dos candidatos que não se enquadravam nos requisitos para ter a prerrogativa de acesso às vagas reservadas na UFPA:

4. Até as 18 horas do dia 16 de setembro, o candidato deverá apresentar em um dos Campi da UFPA mencionados no item 5, o Histórico Escolar do Ensino Médio e o Comprovante de pertencimento à etnia indígena, emitido pelas autoridades políticas indígenas, caciques ou presidentes de associações indígenas.

5. As provas do PSS 2010 para candidatos indígenas ocorrerão nas seguintes localidades do Estado do Pará: Altamira, Belém, Marabá e Santarém (UFPA, 2009a, n./p. - grifos nossos).

Ao se adotar a identidade e a pertença étnica como métodos de seleção de indígenas/candidatos, critério elogiado pelo Ministério Público Federal, é inevitável repercussões como a veiculada pela seguinte matéria em um jornal de grande circulação no estado do Pará:

[a]té quinta-feira, já estavam inscritos 320 candidatos. Dos quais, no máximo, 150 são índios, índios mesmo [e] a UFPA exige que o candidato apresente, na inscrição, atestado dos caciques da aldeia em que habita e da associação indígena à qual está vinculado. Onde é que está a fábrica dos índios? (O LIBERAL, 2009, p. 3).

Discutindo o sentido das afirmações anteriores, é preciso levar em conta: (1) o caráter afirmativo da política: o programa de vagas reservadas na UFPA deve basear os critérios de seleção nos elementos de vulnerabilidade dos indivíduos; (2) tal programa é resultante das lutas de movimentos sociais: as vagas devem buscar acolher os indivíduos mais comprometidos com as causas das comunidades; (3) é política de cunho coletivo, baseada no próprio sentido de identidade étnica e diversidade cultural que fundamenta as demandas dos povos indígenas.

A Comissão do Processo Seletivo Diferenciado, ao elaborar edital específico, buscou propiciar seleção coerente aos objetivos do projeto e

produzir benefícios coletivos. O sentimento de pertença do indivíduo à comunidade deve ser pensado, durante o processo de ingresso, como ferramenta adequada para selecionar os indígenas/estudantes de forma a ajudar a comunidade a que o indivíduo pertence.

Para entender o porquê da importância de considerar a identidade étnica, recorre-se a Cardoso de Oliveira (1976), que explica a identidade como diretamente imbricada com a dialética entre o indivíduo e o social, implicando numa contrastividade entre eu e os outros; são as semelhanças e diferenças atuando na construção da identidade. Ao falar em identidade como resultado dos diversos processos sociais, indica-se processo coletivo, uma vez que a identidade étnica corresponde a uma identidade coletiva. Para Cardoso de Oliveira (1976), além do caráter contrastivo, a identidade étnica seria constituída também pela negação das outras identidades em contraste.

Para Poutignat e Streiff-Fenart,

[o] que diferencia em última instância a identidade étnica de outras formas de identidade coletiva é o fato de ela ser orientada para o passado. Não o passado da ciência histórica, mas aquele em que se representa a memória coletiva (POUTIGNAT e STREIFF-FENART, 1998, p 13).

Para definir o grupo étnico a partir da memória coletiva, os autores (1998) se apóiam nas palavras de Weber: a fonte da etnicidade não está somente na posse de determinados traços, mas também na atividade de produção, manutenção e de aprofundamento das diferenças, a qual deve ser avaliada a partir da significação que lhes atribuem os indivíduos no desenrolar das relações sociais.

Depreende-se das afirmações de Poutignat e Streiff-Fenart (1998) que a identidade étnica é uma forma de identidade social orientada pela memória coletiva do grupo, e que a pertença étnica, enquanto categoria pertinente à ação social, tem a característica de fazer derivar lealdades e direitos coletivos.

Pacheco de Oliveira, analisando os estudos de Barth, complementa o entendimento:

Barth definia um grupo étnico como um tipo organizacional em que uma sociedade se utilizava de

diferenças culturais para fabricar e refrabicar sua individualidade diante de outras com quem estava em um processo de interação social permanente (PACHECO DE OLIVEIRAS, 1999, p. 20).

Mais adiante, informa o autor:

[i]sso leva a propor o deslocamento do foco da atenção das culturas (enquanto isolados) para os processos identitários que devem ser estudados em contextos precisos e percebidos também como atos políticos (PACHECO DE OLIVEIRAS, 1999, p. 20).

O caráter coletivo da ação afirmativa estaria sendo contemplado na medida em que o benefício não é dirigido apenas ao indígena/estudante, e sim ao grupo, que valida a inscrição dos seus integrantes por meio do documento de pertença. Assim, o edital de seleção para as vagas reservadas, ao abraçar a pertença étnica como critério fundamental, está vislumbrando a necessidade de tal política beneficiar não somente um indivíduo, mas o grupo ao qual ele pertence.

Pode-se observar o aspecto político coletivo da pertença étnica nas afirmações dos indígenas estudantes, que, ao justificarem o interesse pela formação superior, fazem referência à vontade de atuar junto à comunidade, resolvendo problemas cotidianos e questões políticas das relações com a sociedade envolvente. Diz Roberto:

a formação de pessoas indígenas só tem a melhorar a vida da comunidade. Por exemplo, o médico: as pessoas têm vergonha de ser tratado com outro médico. A gente quer alguém que saiba examinar do jeito que a gente espera¹⁷.

No mesmo sentido, Rosivaldo, ao falar dos motivos que o levaram a se inscrever no processo, afirma: "é uma forma de fazer um trabalho voltado para a comunidade. Queremos o nosso povo trabalhando com a gente"¹⁸.

Entretanto, não são raros os argumentos do senso comum que afirmam que, pelo fato de indígenas estarem cursando o ensino superior, "perderiam a identidade indígena". O contato com as

¹⁷ Entrevista realizada em 10.02.2009.

¹⁸ Entrevista realizada em 09.02.2009.

diferentes culturas propiciado pela entrada na Universidade atuaria “descaracterizando” o indivíduo, que deixaria de ser índio, ou mesmo de forma que este não mais queira voltar à aldeia.

Para a discussão, é preciso levar em conta (sem querer esgotar o assunto) as proposições da Antropologia a respeito das fronteiras étnicas e conjugá-las com as declarações dos indígenas/estudantes sobre o que esperam ou gostariam de fazer após a formatura.

Pacheco de Oliveira (1999) explica que a cultura não é formada pela soma dos atributos físicos e/ou culturais de um indivíduo, e que é preciso esquecer as imagens de sistemas fechados e passar a trabalhar com os processos de circulação de significados, enfatizando o caráter não estrutural, dinâmico e virtual constitutivo da cultura. A afirmação de Poutignat e Streiff-Fenart reforça a tese, ao indicar que “[u]m grupo étnico pode modificar e substituir sua cultura sem perder sua identidade” (POUTIGNAT e STREIFF-FENART, 1998, p. 156).

Para Poutignat e Streiff-Fenart (1998), é no momento que as minorias deixam de viver em colônias e se acham diretamente confrontadas com outros grupos que as especificidades culturais passam a ser fonte de mobilização coletiva. Nas palavras de Pacheco de Oliveira (1999), o processo de convivência fora das aldeias e com os outros não leva, necessariamente, à assimilação ou perda do sentimento de pertença; a experiência aumenta a consciência e a significação da identidade.

Portanto, o diferencial das identidades étnicas é que a atualização histórica não elimina o sentimento de referência à origem ou o sentimento de pertença, na verdade o reforça. Dessa forma, a afirmação de que os indígenas estudantes, ao cursarem o ensino superior, acabariam perdendo a identidade étnica não é a única e nem a mais coerente interpretação do convívio entre diferentes.

É quase unânime no depoimento dos indígenas/estudantes a vontade de voltar à comunidade após o término do curso. Diz Augusto: “a partir da formatura, a intenção é de retornar, prestar serviços para a comunidade, que tem carência de profissionais. É desenvolver um trabalho pra comunidade mesmo”¹⁹. Karina: “eu quero contribuir, usar o

¹⁹ Entrevista realizada em 10. 02. 2010.

curso em prol do povo indígena *Compreensão*²⁰ e outros povos também. Como na questão da terra, que é polêmica”²¹.

O depoimento dos indígenas/estudantes que, em julho de 2010, completam o primeiro semestre na Universidade, continuam a afirmar o desejo de retornar à aldeia para “ajudar”²² o seu povo e o movimento indígena, que passam a contar com a atuação de integrantes da própria comunidade qualificados pela academia. Portanto, o argumento de olvidar a pertença não resiste; por outro lado, o não voltar pode ter muitos significados e não cabe deixar de providenciar o ingresso considerando o futuro.

Assim, a Universidade se apresenta como o palco ideal para a obtenção de conhecimentos estratégicos para o movimento indígena e para o encontro e convivência de culturas diferenciadas, como propugna Dworkin (2005), proporcionando experiências singulares aos indígenas estudantes e aos não indígenas.

Argumentações (não) conclusivas

Após as observações feitas no presente trabalho, é possível dizer que a resolução N.º 3.689/2009, responsável pela implantação das vagas reservadas para povos indígenas na UFPA, talvez aponte novos caminhos em termos de pluralismo e igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior. A nova postura, apontada como institucional, não está devidamente enraizada, mas parece estar orientada por ideais de democracia e inclusão. Simultaneamente, ajuda no entendimento de destacar o poder de transformação social que a Universidade detém enquanto fonte de produção e difusão do conhecimento científico.

Em tempos de luta por reconhecimento de direitos, a cultura se torna fonte de alianças e passa a fundamentar as demandas dos grupos vulnerabilizados, como é o caso das reivindicações dos povos indígenas. Para que o Estado possa compreender e dar respostas eficazes aos movimentos sociais, no sentido de corrigir as desigualdades existentes,

²⁰ O nome do grupo étnico é fictício para evitar, como no caso do nome dos indígenas/estudantes, identificações.

²¹ Entrevista realizada em 09. 02. 2010.

²² O termo “ajuda” deve ser lido como participação política ativa na resolução de problemas cotidianos.

é preciso abandonar as posturas rígidas das interpretações restritivas do direito à igualdade.

As vagas reservadas implantadas pela UFPA, enquanto política afirmativa de acesso ao ensino superior, precisam ser interpretadas como vitória do movimento indígena na luta pelo direito de autonomia e autodeterminação. Coaduna-se com os ideais de proteção e respeito à diversidade trazidos ao cenário político com a promulgação da Carta constitucional de 1988, em conjunto com a *Convenção 169* da OIT.

Para tornar efetiva a proteção à diversidade cultural e garantir o direito à cidadania para os povos indígenas, são necessárias ações positivas do Estado, destinadas a promover a inclusão dos grupos em estado de vulnerabilidade e a enfrentar os posicionamentos preconceituosos de segmentos sociais em relação aos etnicamente diferenciados.

Entretanto, para além das questões discutidas, ressalte-se que o direito de acesso não encerra o compromisso social das instituições universitárias. A entrada de indígenas estudantes na Universidade terá como consequência novas demandas referentes à permanência e conclusão do percurso acadêmico. Entre as dificuldades que os indígenas estudantes enfrentam cotidianamente, tem-se: (1) transporte; (2) alimentação; (3) aquisição de material didático; e, acima de tudo, (4) a questão da moradia, pois grande parte dos estudantes tem necessidade de se deslocar da aldeia à cidade para realizar o curso escolhido²³.

A UFPA conta com o *Programa Bolsa Permanência* - ainda muito pouco eficiente-, que se propõe a auxiliar economicamente estudantes que se encontram em risco de abandonar a graduação. Muito embora os indígenas/estudantes possam ser abrangidos pela Bolsa Permanência, urge repensar o Programa e adaptá-lo aos novos sujeitos que ingressam na universidade, que trazem demandas advindas das particularidades e discriminação de natureza cultural. A UFPA certamente não poderá ignorar o assunto porque tem ciência que só o direito de ingresso não basta; permanecer é preciso!

²³ Alguns grupos étnicos parecem ter se reunido para discutir a que curso os membros da etnia deviam concorrer. O fato demonstra refinada estratégia de formação de quadros qualificados. As entrevistas feitas por ocasião do ingresso em 2010 e 2011 não deixam dúvidas, pois alguns candidatos relataram minudenciosamente como se deu a escolha do curso, feita em reuniões na aldeia.

Para as universidades fica a responsabilidade de atender às demandas oriundas dos movimentos sociais, como o movimento indígena, pois a promoção adequada do direito à educação vai além do acesso, sendo este apenas o início do caminho. Para discentes, docentes e pessoal técnico, é importante inteirar-se dos novos rumos que a instituição está trilhando, a fim de entrar em consonância com as mudanças e se desenvolver o respeito ao "outro".

É evidente que a implantação das vagas reservadas encontra obstáculos institucionais e sociais a serem superados. Desde o período de inscrições até o momento (política implementada há três semestres), ocorreram atos discriminatórios marcados pela tentativa de "fraude", que parece estar inscrita nas inúmeras fichas que provocaram dificuldades à Comissão de Seleção em 2009, e, de forma indelével, pelos estereótipos construídos sobre os povos indígenas, como o veiculado nos meios de comunicação.

É necessário desconstruir a ideia do *índio na floresta*, do *índio integrado*, e estabelecer a ideia do *kaingang* universitário, do *kyikatêjê* advogado, do *baniwa* médico, num esforço sócioinstitucional de reparação de injustiças históricas com as mais de 230 etnias indígenas existentes em território do atual Estado brasileiro.

Referências bibliográficas

BECKHAUSEN, Marcelo. **As conseqüências do reconhecimento da diversidade cultural**. s./d. Disponível em: www.ufrgs.br/ppgas/nucleos/naci/documentos/humanas_beckhausen.pdf. Acesso em: 22 jun. 2008.

BELTRÃO, Jane Felipe. Direitos Humanos e Povos Indígenas: um desafio para a Antropologia. In: COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. (Org.). **Direitos Humanos em Concreto**. Curitiba: Juruá editora, 2008a. p. 157-174.

_____. **Diversidade Cultural rima com Universidade(s) ou conversas a propósito de conviver e construir**. Belém: EdUFPA, 2008b. (Série Aula Magna, 4).

BELTRÃO, Jane Felipe; OLIVEIRA, Assis da Costa; OLIVEIRA, Leon da Costa. Outras faces do ser indígena: entre pertencimentos e exclusões. In: **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 9-41, jul./dez. 2009. Disponível em:

<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/EspacoAmerindio/article/view/10777/6988> . Acesso em: 27 dez. 2009.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Ação afirmativa: primeira análise da medida adotada pela Universidade Federal do Pará para os cursos de graduação. In: **A Leitura: Caderno da Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará**, Belém, v.1, n.1, p. 40-48, nov. 2008.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **Identidade, etnia e estrutura social**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1976.

DWORKIN, Ronald. A discriminação inversa. In: **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 435-494.

_____. **A virtude soberana: a teoria e prática da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

GUARANY, Vilmar Martins Moura. Desafios e perspectivas para a construção e o exercício da cidadania indígena. In: ARAÚJO, Ana Valéria et al. **Povos Indígenas e a Lei dos “Branços”**: o direito à diferença. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade/LACED/Museu Nacional, 2006. p. 146-166. Disponível em: <http://www.laced.mn.ufrj.br/trilhas/> . Acesso em: 22 dez. 2011.

KANT DE LIMA, Roberto. Para uma Antropologia do Direito, no Brasil. In: CERQUEIRA, Daniel Torres de; FRAGALE FILHO, Roberto (Org.). **O ensino jurídico em debate**: o papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídica. Campinas: Millennium Editora, 2006. p.89-116.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura**: um conceito antropológico. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

LEITE, Ilka Boaventura. Quilombos e Quilombolas: Cidadania ou Folclorização? **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 5, n. 10, p. 123-150, mai. 1999.

LUCIANO, Gersem dos Santos. **O Índio Brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: MEC/SECAD/LACED/Museu Nacional, 2006. Disponível em: <http://www.laced.mn.ufrj.br/trilhas/> . Acesso em: 22 dez. 2011.

MAGALHÃES, Edvard Dias (Org.). **Legislação Indigenista Brasileira e Normas Correlatas**. Brasília: FUNAI/CGDOC, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. São Paulo: Hucitec, 2000.

O LIBERAL. **Em poucas linhas/Repórter 70**. Belém, 20 de setembro de 2009, caderno 1, p. 3.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. (Org.). **A viagem da volta**: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1999.

PIOVESAN, Flávia. Ações Afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0435124.pdf> . Acesso em: 18 jan. 2010.

POUTIGNAT, Philippe e STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade**: seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Frederic Barth. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

SCHUCH, Patrice. **Antropologia e Direito**: questões para debate. s/d. Disponível em: www.ufrgs.br/ppgas/nucleos/naci/documentos/humanas_beckhausen.pdf. Acesso em: 13 nov. 2009.

SILVA, Sidney Pessoa Madruga da. **Discriminação Positiva**: ações afirmativas na realidade brasileira. Brasília: Brasília Jurídica, 2005.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Editora Cortez, 2001.

WANDERLEY, Luiz Eduardo. **O que é Universidade?** São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

Documentos consultados

UFPA. **Processo Administrativo n. 022649/2007** de autoria da Associação dos Povos Indígenas do Tocantins. 2007a.

_____. **Processo Administrativo n. 022656/2007** de autoria da Associação *Gavião Kyikatêjê Amtáti*. 2007b.

_____. **Processo Administrativo n. 006344/2008** de autoria da Associação dos Povos Indígenas do Tocantins. 2008a.

_____. **Processo Administrativo n. 006345/2008** de autoria da Associação dos Povos Indígenas do Tocantins. 2008b.

_____. **Adendo ao Edital n. 1** - COPERPS, de 29 de Junho de 2009a. Disponível em: http://www.ceps.ufpa.br/daves/PSS2010/Adendo%20Edital%2001_2009_versao3.pdf. Acesso em: 26 out. 2009.

_____. **Edital n. 1** – COPERPS, de 29 de Junho de 2009b. Disponível em: http://www.ceps.ufpa.br/daves/PSS2010/Retificacao%20II_Edital_%20PSS2010.pdf. Acesso em: 26 out. 2009.

_____. **Resolução n. 3.869** – CONSEPE, de 22 de Junho de 2009c. Disponível em: http://www.ufpa.br/sege/boletim_interno/downloads/resolucoes/consepe/2009/Microsoft%20Word%20-%203869.pdf. Acesso em: 26 out. 2009.
